

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 5.313, DE 2013

Dispõe sobre a preservação do sigilo dos colaboradores de serviços telefônicos de denúncias.

**Autor:** Deputado MAJOR FÁBIO

**Relator:** Deputado IZALCI

### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 5.313, de 2013, da lavra do Deputado Major Fábio, dispendo sobre a preservação do sigilo dos colaboradores de serviços telefônicos de denúncias.

O texto introduz o inciso XIII no artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1.997 – Lei Geral de Telecomunicações, estabelecendo que os usuários de serviços de telecomunicações tenham o direito de não ter suas ligações para serviços telefônicos de denúncias de qualquer espécie registradas em seu documento de cobrança.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para apreciação quanto ao mérito, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preservação da identidade do denunciante é um dos principais elementos que garantem sua segurança – aspecto que tem correlação direta com a disposição da população em adotar de forma cada vez mais intensa tais canais para relatar crimes e irregularidades no trato com os recursos públicos.

Ocorre que o fato de as chamadas para serviços públicos de denúncias ficarem registradas nos documentos de cobrança dos usuários de serviços de telecomunicações é um fator que expõe o denunciante, impedindo a plena fruição de seu direito de preservação de identidade.

Dessa forma, entendemos que o texto em análise vem corrigir uma lacuna na legislação relativa aos direitos dos usuários de telecomunicações, que, com a alteração, terão a garantia de que suas chamadas para serviços de denúncias não serão registradas nos detalhamentos dos documentos de cobrança.

Além disso, com o intuito de aprimorar o escopo da proposta, apresentamos uma emenda modificativa, para incluir no rol das chamadas que merecem o sigilo, as direcionadas aos serviços telefônicos públicos de emergência.

Isso se faz necessário, pois serviços públicos de emergência, como o 190, por exemplo, são usados pelos cidadãos para fazer denúncias de atividades criminosas.

Assim, caso tais serviços fiquem fora do instituto de sigilo proposto neste Projeto de Lei, os denunciantes que façam uso de tais serviços poderiam ser identificados por meio de seus documentos de cobrança.

É importante considerar que a alteração introduzida na Lei Geral de Telecomunicações apenas corrige uma incompatibilidade entre seus dispositivos e a legislação relativa à preservação da identidade dos denunciantes, que não é alterada por meio deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, consideramos a matéria revestida de caráter meritório, o que nos leva a propor sua aprovação, com a alteração no artigo 2º proposta pela Emenda Modificativa que apresentamos.

Assim, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.313, de 2013, com alteração proposta pela Emenda Modificativa nº 1.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado IZALCI  
Relator

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 5.313, DE 2013

Dispõe sobre a preservação do sigilo dos colaboradores de serviços telefônicos de denúncias.

#### EMENDA Nº 1

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O artigo 3º da Lei Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:*

*"Art. 3º.....*

*.....*

*XIII – de não ter suas ligações para serviços telefônicos de denúncias de qualquer espécie ou para os serviços telefônicos públicos de emergências registradas em seu documento de cobrança. "*

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado IZALCI